LEI Nº 4.225, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal aprovar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITÓRIA, no perímetro urbano de Pires do Rio/GO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITÓRIA", situado na 'Fazenda Laranjal do Brejo', objeto da Matricula 18.177 - Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, CNM 028290.2.0018177-30, de propriedade Sr. Ordeval Monteiro de Paiva, inscrito no CPF 332.325.801-06, casado em comunhão universal de bens, em conjunto com a Sociedade de Propósito Especifico - SPE, formado pelo conjunto de empresas denominado Loteamento Residencial Vitória Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº55.199.225/0001-00, a ser implementado no perímetro urbano desta cidade

Art. 2°. As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, redes de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, pavimentação das ruas, meio-fio, sarjetas, redes de energia elétrica e iluminação pública, deverão estar concluídas no **prazo máximo de 48 meses**, contados a partir da data de efetivação do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio-GO, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário do loteamento.

Art. 4°. A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento em garantia lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
Ass.

I – Para a abertura de ruas serão caucionados os lotes: QUADRA A, lotes de 01 a 28 serão caucionados.

II – Para a execução dos serviços de implantação de redes de drenagem pluvial e rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão caucionados os lotes: QUADRAS M-N-O-P os lotes de 01 a 22 respectivamente e da QUADRA ZQ lotes de 01 a11.

III - Para a execução dos serviços de implantação da pavimentação das ruas, meio-fio e sarjetas serão caucionados os lotes: QUADRAS B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L lotes de 01 a 11 respectivamente e QUADRAS ZZ-A a ZZ-LL os lotes de 01 a 11 respectivamente, e QUADRA Z-J lotes de 01 a 11 e QUADRA Z-K lotes de 01 a 13.

IV – Para a execução dos serviços de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes: QUADRA ZT lotes de 01 a 14 e QUADRA ZU lotes de 01-14 respectivamente

Parágrafo Único - O caucionamento dos lotes será dispensado/liberado se até o momento do registro do loteamento no CRI, a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída mediante processo e aprovação do município.

Art. 5°. O Loteamento "RESIDENCIAL VITÓRIA" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parâmetros do art. 4° e demais dispositivos da Lei Federal nº6.766/79, bem como ao disposto nas Leis vigentes, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio/GO.

Art. 6°. A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio/GO, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor do loteamento.

Parágrafo Único - No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação ao nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
25.12.24
Ass.

Art. 7°. Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8°. Em virtude da declaração da área do empreendimento de Zona de Habitação de Interesse Social, nos termos do Decreto Municipal nº 8.775 de 06 de novembro de 2023, a área será destinada construção de casas populares pelo empreendedor do loteamento.

Art. 9°. O município de Pires do Rio/GO nos termos no artigo 29, inciso VI e artigo 169, §7º da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao interesse público justificado, reduzirá em 50% (cinquenta por cento) a reserva das áreas institucionais mediante a realização das seguintes obras de infraestrutura no perímetro urbano, a ser implementada às expensas pelo empreendedor/loteador, em contrapartida a essa redução de área institucional, a saber:

I – Construção de **01 (uma) Creche Infantil padrão FNDE tipo 1**, devidamente estruturada e funcional, conforme projeto e cronograma de implantação anexo, dentro do Loteamento Residencial Vitória, na quadra ZZI, lote 01, indicada em projeto de urbanismo, no **prazo de 48 (quarenta e oito meses)** em uma área institucional do padrão exigido pelo FNDE.

II – Construção de **01 (uma) Escola Pública de 06 sala de aulas e demais dependências funcionais**, projeto de escola padrão FNDE, devidamente estruturada e funcional, conforme projeto e cronograma de implantação anexo, em terrenos a serem cedidos pelo Município de Pires do Rio, registrados nas seguintes inscrições: 001.017.0163.0022.0001, 001.017.0163.0330.0001, 001.017.0163.0381.0001 e 001.017.0163.0395.0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

III – A não realização da contrapartida acima descrita por parte do empreendedor/loteador, na forma e no prazo designado, cominará na revogação total da redução do percentual de áreas institucional, retornando a totalidade legal ao município,

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
29/02/24
Ass.

sob pena de multa pecuniária a ser revertida ao erário municipal no valor atualizado do projeto padrão FNDE não executado.

Art. 10. Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio/GO, após a redução devidamente justificada de interesse público, 05 (cinco) Áreas Institucionais totalizando 29.728,86 m², perfazendo o total de 5,00% (cinco por cento) da área do empreendimento.

Art. 11. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio/GO, a Área Verde, com área de 30.370,57 m², perfazendo o total de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) da área do empreendimento.

Art. 12. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Ruas e Calçadas - Sistema Viário, com área de 132.527,51 m², perfazendo o total de 22,41% (vinte e dois vírgula quarenta um por cento) da área do empreendimento.

Art. 13. De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Residencial Vitória" terão denominações próprias constantes do Memorial Descritivo das Quadras numeradas de 1 a 22, Rua A e Alameda 1.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 05 de setembro de 2024.

piresdorio.go.gov.br

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Em 05/09/2024
Ass.